



8ª Alteração do Contrato Social do HOSPITAL ALFA LTDA, na forma abaixo:

NIRE 26201181543 - CNPJ nº 03.337.575/0001-92



Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

1- COMO SÓCIOS:

- a) **REDE ALFA DE HOSPITAIS LTDA**, com sede no Rio de Janeiro (RJ), na Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 29, sala 806 (parte), CEP 20.030-060, CNPJ nº 05.544.402/0001-70, com seus atos constitutivos datados de 29.10.2002, arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 3320704587-6, de 07/11/2002, neste ato por seus diretores Vasco Rodrigues Neto, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro civil, carteira de identidade nº 06.415.155-8 do IFP/RJ, CPF nº 831.578.917-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Av. Prefeito Mendes de Moraes, nº 1400, Bloco 3, Aptº 1503, São Conrado, CEP 22.610.095, e Fernando Antônio Torres Rodrigues Júnior, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, carteira de identidade nº 1.277.187 da SSP/RN, CPF nº 878.133.517-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1400, Bloco 1, Aptº 401, São Conrado, CEP 22.610.095,
- b) **VPF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede no Rio de Janeiro (RJ), na Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 29, sala 809/810, Centro, CEP 20.030-060, CNPJ nº 29.532.827/0001-28, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 3320655826-8 de 21.08.2000, representada neste ato por seus Diretores Fernando Antônio Torres Rodrigues Júnior e Vasco Rodrigues Neto, acima qualificados,
- c) **FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JÚNIOR**, acima qualificado,
- d) **VASCO RODRIGUES NETO**, acima qualificado,

Na qualidade de únicos sócios dos únicos sócios da sociedade empresária denominada **HOSPITAL ALFA LTDA.**, com sede em Recife (PE), Avenida Visconde de Jequitinhonha, nº 1144, Boa Viagem, CEP 51.030-020, CNPJ nº 03.337.575/0001-92, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 26201181543, de 10.08.99,

E ainda, como sócios que ingressam:

- e) **FATOR CORP.RJ PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede no Rio de Janeiro (RJ), na Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 29, sala 808 (parte), Centro, CEP 20.030-060, CNPJ nº 08.560.754.0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33300280316, representada neste ato por seus Diretores Fernando Antônio Torres Rodrigues Júnior e Vasco Rodrigues Neto, acima qualificados,
- f) **FATOR IMÓVEIS LTDA.**, com sede no Rio de Janeiro (RJ), na Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 29, salas 808/809 (parte), Centro, CEP 20.030-060, CNPJ nº 00.332.095/0001-40, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 3320589077-3 de 20.10.1997, representada neste ato por seus Diretores Fernando Antônio Torres Rodrigues Júnior e Vasco Rodrigues Neto, acima qualificados,
- g) **FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES**, brasileiro, casado com separação de bens, engenheiro civil, carteira de identidade nº 02.542.897-0 de IFP/RJ, CPF nº 000.517.804-53, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Rua Visconde de Albuquerque, nº 29/601, Leblon CEP 22.450-001.



Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do
original, de acordo com o art. 7º, I, "a",
do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e
Ordem de Serviço S.C. nº 001/2008.
Recife, 15/02/2003

Cecília da Silva, Mat. 10.901

[Handwritten signatures and initials]



NESTE ATO E DATA entre si têm justo e acordado e, portanto, deliberam o seguinte:

1. **Venda de Cotas.** Aceitar a retirada da Sociedade, do sócio Vasco Rodrigues Neto titular e detentor de 1.000 (mil) cotas, integralizadas, no valor unitário de R\$ 1,00, neste ato cede e transfere pelo preço de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já recebidos em moeda corrente, em caráter irrevogável e irretroatável todas as suas cotas para o sócio que ingressa FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES, acima qualificado; havendo recebido integralmente o preço convencionado em moeda, Vasco Rodrigues Neto retira-se da Sociedade, dando ampla quitação desse preço e à Sociedade, para nada mais ter a reclamar, nem a arguir, em juízo ou fora dele;
2. **Aumento do Capital e Ingresso de Sócio.** Aprovar o aumento do Capital Social, com aproveitamento do valor disponível na Contabilidade, de R\$ 25.154.488,00 (vinte e cinco milhões, cento e cinquenta quatrocentos e oitenta e oito reais), quantia essa que:
 - e) Está registrada na Contabilidade da Sociedade na conta 2220301 - Credores Diversos/ Créditos Por Antecipação e foi apurada em 30/12.2007;
 - f) Resulta de aportes promovidos pela sócia FATOR IMÓVEIS LTDA no montante de R\$ 7.847.280,00 (sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais) e pela sócia que ingressa, FATOR CORP.RJ PARTICIPAÇÕES S/A no montante de R\$ 17.307.208,00 (dezessete milhões, trezentos e sete mil, duzentos e oito reais);
 - 2.1. Em razão de tal aproveitamento, o capital social de R\$ 26.804.000,00 passa a ser de R\$ 51.958.488,00 (cinquenta e um milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), estando todo devidamente integralizado em moeda corrente e representado por 51.958.488 (cinquenta e um milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito) cotas no valor unitário de R\$ 1,00.
 - 2.2. Também em razão do mesmo aproveitamento, ingressam na Sociedade a FATOR CORP.RJ PARTICIPAÇÕES S/A e a FATOR IMÓVEIS LTDA acima identificadas e qualificadas;
3. **Alteração do Contrato Social.** Aprovar a nova redação da Cláusula 5ª do Contrato Social, para expressar as alterações acima, como se segue:

CLÁUSULA 5ª. O capital social é de R\$ 51.958.488,00 (cinquenta e um milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), totalmente subscrito e integralizado e dividido em 51.958.488 (cinquenta e um milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito), quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios, da forma seguinte:

- a) Cabe à sócia REDE ALFA DE HOSPITAIS LTDA, 26.801.000 (vinte e seis milhões, oitocentas e uma mil) cotas no valor de R\$ 26.801.000,00 (vinte e seis milhões, oitocentas e uma mil reais);
- b) Cabe à sócia FATOR IMÓVEIS LTDA, 7.847.280 (sete milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, duzentas e oitenta) cotas no valor de R\$ 7.847.280,00 (sete milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais);
- c) Cabe à sócia FATOR CORP.RJ PARTICIPAÇÕES S.A, 17.307.208 (dezessete milhões, trezentos e sete mil, duzentas e oito) cotas no valor de R\$ 17.307.208,00 (dezessete milhões, trezentos e sete mil, duzentos e oito reais);
- d) Cabe a cada um dos Sócios VPF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES e FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JUNIOR, 1.000 (mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).



Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º, I, "a", do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G. nº 001/2008.
Recife, 15/01/2008

Cecília da Silva, Mat. 10.901

4. Em razão da saída e entrada de sócios, os Sócios decidem ainda consolidar o Contrato Social, com a alteração aqui introduzida, a fim lhe dar a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DO HOSPITAL ALFA LTDA.

Cláusula 1ª. DENOMINAÇÃO SOCIAL — A Sociedade girará sob a denominação social **HOSPITAL ALFA LTDA.**

Cláusula 2ª. SEDE E FILIAIS — A Sociedade tem sede, foro em Recife (PE), na Av. Visconde de Jequitinhonha nº. 1144 - Boa Viagem - CEP 51.030-020. A Sociedade tem filiais no Rio de Janeiro (RJ), à Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 29, sala 808 (parte)-Centro, CEP 20.030-060 e em Salvador (BA), à Av. Professor Magalhães Neto, 1541 - Bloco C - S/L (parte), Pituba, CEP 41.820-021.

§ 1º - Fica destacado do Capital Social, a importância de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para a filial da Sociedade.

§ 2º - A Sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do País ou no Exterior, obedecidas as prescrições legais e a deliberação prévia dos Sócios.

Cláusula 3ª. OBJETO SOCIAL — A Sociedade tem por objeto, a atividade de Exploração e administração de estabelecimentos hospitalares e a compra, venda e locação de bens imóveis, sendo-lhe vedada a realização de intermediação e corretagem de imóveis. A Sociedade poderá associar-se com terceiros, congêneres ou não, bem como participar de qualquer outra sociedade.

Cláusula 4ª. VIGÊNCIA — A Sociedade teve início no dia 10 de agosto de 1999 e vigora por prazo indeterminado.

Cláusula 5ª. CAPITAL SOCIAL — O capital social é de R\$ 51.958.488,00 (cinquenta e um milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), totalmente subscrito e integralizado e dividido em 51.958.488 (cinquenta e um milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito), quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios, da forma seguinte:

- Cabe à sócia REDE ALFA DE HOSPITAIS LTDA, 26.801.000 (vinte seis milhões, oitocentas e uma mil) cotas no valor de R\$ 26.801.000,00 (vinte seis milhões, oitocentas e uma mil reais);
- Cabe à sócia FATOR IMÓVEIS LTDA, 7.847.280 (sete milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, duzentas e oitenta) cotas no valor de R\$ 7.847.280,00 (sete milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais);
- Cabe à sócia FATOR CORP.RJ PARTICIPAÇÕES S.A, 17.307.208 (dezessete milhões, trezentos e sete mil, duzentos e oito) cotas no valor de R\$ 17.307.208,00 (dezessete milhões, trezentos e sete mil, duzentos e oito reais);
- Cabe a cada um dos Sócios VPF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES e FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JUNIOR, 1.000 (mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)



Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º, I, "a", do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G. nº 001/2008.
Recife, 18.11.2008

Cecília da Silva, Mat. 10.901

§ 1º- Cada sócio é responsável pelo valor de suas respectivas cotas, mas todos estes responderão solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º- Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 6ª. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS — A responsabilidade dos Sócios é, na forma da Lei, restrita ao valor de suas cotas no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Cláusula 7ª. ADMINISTRAÇÃO — A gestão e a administração da Sociedade serão exercidas, independente de prestação de caução, pelos Administradores nomeados, sócios da Sociedade ou não, sob a designação de **Diretor**.

§ 1º - São nomeados Diretores, os sócios **FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES**, **FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JÚNIOR**, acima identificados no preâmbulo e também, como Diretora **PATRICIA FIÚZA RODRIGUES BARBOSA**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, comerciar, natural do estado de Pernambuco, portadora da Carteira de Identidade nº 06.642.430-0 emitida IFP/RJ, emitida em 08.06.1982, CPF nº 878.134.167-91, com endereço à Rua dos Navegantes, nº 157, Boa Viagem, Recife (PE), CEP 51.021-010.

§ 2º - Os Diretores são investidos de todos os poderes de representação, de administração dos negócios sociais e utilização da denominação social, para que possam, sempre em conjunto de dois e independente da ordem de nomeação, representar a Sociedade:

- a) Ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e nas relações desta com terceiros, praticando todos os atos necessários ou convenientes aos objetivos sociais;
- b) Na prática de quaisquer atos perante qualquer órgão da administração centralizada ou descentralizada dos poderes públicos federal, estadual, municipal, suas concessionárias de serviços e Autarquias;
- c) Na assinatura de todo e qualquer documento público ou particular e títulos de crédito em geral, podendo acordar, discordar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, acertar preço e modalidade de pagamento, transmitir posse, domínio, direitos e ação, aceitar, emitir, avalizar e endossar, conforme o caso, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, receber, passar recibos e dar quitação;
- d) Na abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e de investimentos, podendo ainda, emitirem e assinarem os respectivos cheques, títulos e autorizações e praticarem todos os atos pertinentes junto a tais instituições;
- e) Autarquias e Repartições Federais, Estaduais e Municipais, Públicas e Autárquicas e concessionárias de serviço público, representando, enfim, a Sociedade em todos os seus atos, em Juízo ou fora dele, podendo, no desempenho de suas atribuições, assinar todo e qualquer instrumento público ou particular.

§ 3º - É vedado o uso da firma em negócios alheios ao interesse social.

§ 4º - Preservada a integridade do Capital Social e assegurada a liquidez das obrigações assumidas pela Sociedade perante terceiros, os Diretores poderão retirar *pro labore*



Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º, I "e", do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G. nº 004/2008.
Recife, 15/01/2009.

Cecília da Silva, Mat. 10.901

mensal, no valor de R\$ 350,00, dentro dos limites admitidos pela Lei, o qual será levado à conta de despesas gerais.

§ 5º - Cada um dos Diretores da Sociedade, sob as penas da Lei declara que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

§ 6º - A Sociedade poderá constituir procuradores com poderes expressos aos atos desejados, inclusive os das cláusulas *ad negotia et extra*, e por prazo previamente delimitado, exceto as procurações outorgadas para fins judiciais que não terão prazo limitado de vigência.

§ 7º - A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula 8ª. DELIBERAÇÕES SOCIAIS — Cada cota do Capital Social confere, a seu titular, um voto nas deliberações sociais, determinando-se que:

- Pela maioria simples dos votos serão tomadas as deliberações sociais, ressalvado o disposto no Art. 1.061, no § 1º do Art. 1.063 e no Art. 1.076, ambos do Código Civil, quando aplicáveis;
- As declarações necessárias às deliberações sociais, inclusive os votos dos sócios, poderão ser efetuados por escrito, mediante carta, telex, telefax ou telegrama;
- As deliberações sociais serão registradas por instrumento escrito, em reunião de Sócios, convocadas por qualquer dos Administradores ou, conforme o caso, pelo Sócio que detiver a maioria das cotas no capital social;
- Dispensam-se as formalidades da convocação dos Sócios ou a reunião dos próprios sócios, quando todos os sócios, por escrito e na forma acima prevista, formalizarem sua ciência do local, dia, hora e ordem do dia da reunião ou, conforme o caso, comparecerem à reunião ou ainda, decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da reunião.

Cláusula 9ª. EXERCÍCIO SOCIAL — O exercício social inicia-se em 01 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada Ano. Os lucros ou prejuízos apurados ao fim de cada exercício e aferidos em Balanços, patrimonial e de resultado econômico, consideradas as depreciações e a constituição de Reservas Obrigatórias, serão distribuídos entre os Sócios na proporção de suas participações no capital social.

§ 1º - Os lucros da Sociedade, por deliberação dos Sócios (**Cláusula Oitava**), serão distribuídos entre os sócios ou poderão ser incorporados à Reserva de Lucros Acumulados e ainda, os intermediários, poderão ser distribuídos à conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros existentes no último Balanço Anual ou Mensal.

§ 2º - Os prejuízos da Sociedade serão suportados pelos Sócios na proporção de suas participações no capital social ou, sob prévia deliberação (**Cláusula Oitava**), serão transferidos para os exercícios seguintes.

Cláusula 10ª. ALIENAÇÃO DE COTAS — As Cotas do Capital Social são indivisíveis e também, são impenhoráveis em virtude dívidas contraídas pelos Sócios em desinteresse da



Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do
original, de acordo com o art. 7º, I, "a",
do Decreto nº 1.800, de 30.01.98 e
Ordem de Serviço S.G. nº 001/2008.
Recife, 15/01/2009

Cecília da Silva, Mat. 10.901

Sociedade. A cessão de Cotas do Capital Social somente será considerada eficaz, com a assinatura da competente alteração deste Contrato Social.

§ 1º - O ato praticado em violação das disposições desta Cláusula e seus Parágrafos não terá qualquer efeito, e será considerado nulo e ineficaz em relação à Sociedade, a quem é vedado registrar ou promover qualquer anotação em livros societários a ele pertinente.

§ 2º - Assegurada a preferência na forma adiante, as Cotas do Capital Social e poderão ser livremente transferidas entre os próprios Sócios, mas somente sob prévio e expresse consentimento, por escrito, de Sócios detentores da maioria absoluta dos votos no capital social é que poderão ser cedidas, transferidas ou penhoradas ou sob qualquer forma alienadas a terceiros;

§ 3º - Concedido, quando for o caso, a autorização aludida no Parágrafo anterior, a oferta assegurará a preferência na aquisição de cotas aos Sócios, sob as seguintes condições:

- a) O Sócio interessado na alienação por escrito deverá avisar aos demais, informando a quantidade de cotas a serem alienadas, o valor e a forma de pagamento desejada, e ainda, se houver terceiro interessado, o nome deste último e demais elementos que o identifiquem e a sua composição societária (no caso de ser pessoa jurídica);
- b) Após trinta (30) dias decorridos a contar da data da recepção desse aviso, decai o direito de preferência para o Sócio que se mantiver silente;
- c) A preferência será conferida aos Sócios em igualdade de preços e condições às descritas na oferta e o seu exercício ocorrerá por escrito, mediante aviso ao Sócio que promover a oferta, proporcionalmente à participação dos Sócios no Capital Social, excluída a daquele que promover a oferta;
- d) Havendo mais de um Sócio interessado na aquisição, a alienação ocorrerá proporcionalmente ao número de cotas que cada um detém, em relação ao Capital Social.

§ 4º - Caso a alienação de cotas represente transferência do controle societário da Sociedade, ou seja, mais de 50% do Capital Social, os demais Sócios, à sua conveniência exclusiva, poderão exigir que as suas respectivas participações também integrem a oferta feita ao pretendente à aquisição, pelo preço proporcionalmente similar àquele obtido pelo Sócio que fez a oferta e sob as mesmas condições de pagamento. Na hipótese de o pretendente à aquisição recusar-se adquirir a participação dos demais sócios ou se a alienação for feita sem incluir essa participação dos demais sócios, todos os atos praticados não produzirão qualquer efeito na Sociedade.

§ 5º - Não exercido o direito de preferência acima ou tenha ocorrido a renúncia expressa de Sócio(s), a alienação poderá ser exercida nas mesmas condições firmadas na oferta nos trinta (30) dias subsequentes àquele do término do prazo mencionado na alínea "b" do § 3º, anterior. Se a alienação não se efetivar nesse prazo, nova oferta deverá ser promovida, renovando-se o procedimento mesmo § 3º, anterior.

Cláusula 11. EXCLUSÃO DE SÓCIO — Por deliberação social (Cláusula Oitava) a Sociedade poderá ser resolvida em relação a sócio cotista, nas seguintes situações:

- a) Violação do Contrato Social e/ou não cumprimento dos deveres sociais;



Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º, I, "a", do Decreto nº 1.600, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G. nº 001/2008.
Recife, 15 de 01 de 2008.

Cecília da Silva, Mat. 10.901

- b) Comprometimento, por atos ou omissões, do desenvolvimento dos negócios sociais e/ou do andamento normal da Sociedade, inclusive os aludidos no Art. 1.004 do Código Civil, com os efeitos previstos no Parágrafo Único desse mesmo Artigo, quando for o caso;
- c) Desarmonia, em relação aos sócios que representem a maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade;
- d) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- e) Ingresso em Juízo contra a Sociedade;
- f) Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

Parágrafo Único — Na hipótese desta Cláusula:

- a) O Sócio a ser excluído, por resolução da Sociedade em relação a ele, será convocado para uma Reunião específica dos sócios cotistas com antecedência mínima de oito (8) dias, para apresentar a defesa que julgar cabível, ciente de que a sua ausência será interpretada, *pleno jure*, como confissão;
- b) Aplicar-se-á às cotas que esse Sócio detiver na Sociedade, as disposições da Cláusula Treze adiante, em especial aquelas pertinentes a pagamento;
- c) A alteração do Contrato Social, com a exclusão referida, poderá ser assinada somente pelos sócios que assim deliberaram, pelo "quorum" da Cláusula Oitava, acima.

Cláusula 12. **IMPEDIMENTO E RETIRADA DE SÓCIO** — A Sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes, se ocorrer falência, concordata, dissolução, retirada, exclusão, interdição, óbito, declaração de ausência ou de impedimento de qualquer dos Sócios.

§ 1º - Na hipótese de falência, concordata ou de dissolução de qualquer dos sócios pessoa jurídica, bem como na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer dos sócios (pessoas físicas ou jurídicas):

- a) dar-se-á o desligamento desse(s) mesmo(s) sócio(s) do quadro social, na data em que tiver ocorrido o evento e
- b) o(s) mesmo(s) passará(ão) a ser credor(es) da Sociedade, pelo valor patrimonial de suas cotas, aferido na forma da Cláusula subsequente a esta;
- c) O sócio que queira se retirar deverá promover o aviso escrito previsto na Lei, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

§ 2º - Os herdeiros ou sucessores, a qualquer título, do Sócio falecido, declarado ausente ou interdito, poderão — preservando eventual disposição testamentária ou em partilha — optar em permanecer na Sociedade ou dela se retirar na forma prevista neste Contrato, ficando claro que:

- a) decorridos noventa (90) dias a contar da data do evento, e tais herdeiros ou sucessores permaneçam omissos, esse fato será interpretado, para todos os fins de Direito, como opção pela retirada da Sociedade e que
- b) dar-se-á o desligamento desse Sócio falecido, declarado ausente ou interdito, com os efeitos da cláusula subsequente, se os sócios remanescentes não aceitarem o ingresso desses herdeiros ou sucessores, tomada em deliberação social na forma



Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º, I, "a", do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G. nº 001/2008.
Recife, 12/01/2009.

Cecília da Silva, Mat. 10.901

prevista neste contrato, à qual tais herdeiros ou sucessores exercerão o direito de voto atribuído às cotas do mesmo Sócio falecido, declarado ausente ou interdito.

§ 3º - Ao ocorrer qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula:

- a) se a Sociedade ficar reduzida a um único Sócio, este terá o prazo de seis (6) meses a contar da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de Sócios;
- b) Haverá o desligamento de Sócio da Sociedade — exceto na hipótese do Parágrafo anterior —, seja mediante resgate de suas cotas pela Sociedade, seja mediante alienação a outro(s) Sócio(s), seja mediante suprimento de suas cotas pelos demais Sócios, para evitar a redução do capital social;
- c) os haveres correspondentes ao(s) Sócio(s) obrigado(s) a se retirar serão apurados e pagos na forma da Cláusula subsequente.

§ 4º - Aplicam-se as disposições acima, desta Cláusula, se ocorrer:

- a) extinção de vínculo matrimonial ou de união estável que implique em partilha de cotas de sócio ou em disposição de suas cotas e/ou ainda, em constituição, sob as mesmas de qualquer gravame, sob qualquer das modalidades admitidas pela Lei; ou então, se ocorrer
- b) dissidência do sócio minoritário, cujo direito de retirada da Sociedade seja assegurado por este Contrato ou pela Lei.

§ 5º - Se o sócio minoritário dissidente de deliberação social não tiver exercido seu direito no prazo assinalado pela Lei, para todos os efeitos de direito tê-la-á aceito.

Cláusula 13. APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES DE SÓCIO — Em até quarenta e cinco (45) dias a contar do evento que determinar o desligamento de Sócio(s), ou, conforme o caso, de herdeiro ou de sucessor de sócio da Sociedade, será levantado um balanço específico, exclusivamente para determinar o valor das cotas do Capital Social e apurar os haveres desse(s) mesmo(s) Sócio(s), sempre considerando o patrimônio líquido resultante. Na hipótese, fica estabelecido que:

- a) Na aferição do patrimônio líquido, excluir-se-ão o fundo de comércio e a marca social, se existentes, bem como as cotas cujo valor ainda não tenha sido integralizado, os lucros ou perdas posteriores à data do evento que determinou o desligamento de Sócio, ou conforme o caso, dos herdeiros ou sucessores desse sócio;
- b) Os haveres desse(s) mesmo(s) Sócio(s) serão identificados pela quantidade de cotas que ele(s) detém na Sociedade — da qual se deduzirão aquelas que, embora subscritas, não as tenha integralizado — projetada sobre o valor do patrimônio líquido aferido;
- c) As cotas integralizadas, cujo valor assim foi determinado, serão reembolsadas ou adquiridas pela própria Sociedade ou pelos Sócios remanescentes, estes últimos, na proporção de suas respectivas participações no capital social;

§ 1º - As cotas subscritas e não integralizadas pelo(s) Sócio(s) em questão, serão devolvidas à Sociedade, ou então serão transferidas aos sócios remanescente, sob deliberação social.

§ 2º - O balanço acima mencionado, preservando as disposições desta Cláusula, buscará refletir os ativos e os passivos da Sociedade, conforme o caso: (a) na data do trânsito em julgado da decisão de falência ou de interdição; (b) na data do evento que



Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º, I, "e", do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.C. nº 001/2008.
Recife, 15 de 02 de 2008
Cecília da Silva

Cecília da Silva, Mat. 10.901

Cláusula 16. **FORO** — Fica eleito o Foro da Recife (PE), como o único competente para qualquer hipótese, e ~~qualquer~~ demanda oriunda do presente, com renúncia aos demais ainda que privilegiados.

- 4) **Ratificação** — Com as alterações introduzidas pelo presente, os Sócios ratificam todos os demais termos do contrato social da Sociedade, para que juntos e a partir desta produzam os seus efeitos jurídicos.

Justas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro (4) vias iguais, rubricando todas as suas folhas com duas testemunhas, para que produzam os seus efeitos jurídicos.

Recife, (PE), 28 de dezembro de 2007

p/ Rede Alfa de Hospitais Ltda.
Vasco Rodrigues Neto

p/ VPF Administração e Participações Ltda.
Vasco Rodrigues Neto

Vasco Rodrigues Neto

p/Fator Corp.Rj Participações S.A
Vasco Rodrigues Neto

p/Fator Imóveis Ltda.
Vasco Rodrigues Neto

Fernando Antônio Torres Rodrigues

Diretores Eleitos:

Fernando Antônio Torres Rodrigues

Patricia Flúza Rodrigues Barbosa

1ª Testemunha: Fernando Vitor de Castro

Identidade. 04247069-0 IFP/RJ
CPF 430.243.517-87

p/ Rede Alfa de Hospitais Ltda.
Fernando Antônio Torres Rodrigues Jr.

p/ VPF Administração e Participações Ltda..
Fernando Antônio Torres Rodrigues Jr.

Fernando Antônio Torres Rodrigues Jr.

p/Fator Corp.Rj Participações S.A
Fernando Antônio Torres Rodrigues Jr.

p/Fator Imóveis Ltda.
Fernando Antônio Torres Rodrigues Jr.

Fernando Antônio Torres Rodrigues Jr.

2ª Testemunha: Leandro Afonso Santos

Identidade. 06626834-3 IFP/RJ - CPF
794.151.307-25

ÚLTIMA FOLHA DE UM TOTAL DE 10. DO INSTRUMENTO DENOMINADO 8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO HOSPITAL ALFA LTDA LTDA., assinado em 28 de dezembro de 2007.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/2008
SOB Nº: 20080653960
Protocolo: 08/085396-0
Empresa: 26 2 0118154 3
HOSPITAL ALFA LTDA

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia do original, de acordo com o art. 7º, I, "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.98 e Ordem de Serviço S.G nº 001/2008.
Recife, 10.10.2008
Cecilia da Silva, Mat. 10.904